

UMA PRIMEIRA APROXIMAÇÃO ÀS CONTAS DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA: O TRIBUNAL DE ÉVORA (1670-1770)

A FIRST APPROACH TO THE FINANCES OF PORTUGUESE INQUISITION: THE TRIBUNAL OF ÉVORA (1670-1770)

Bruno Lopes

Universidad de Évora

bruno-lopes85@hotmail.com

RESUMEN: Este trabajo tiene como objetivo estudiar las finanzas de la Inquisición portuguesa. Para ello se eligió uno de los tres tribunales inquisitoriales: Évora en el período que transcurre entre 1670 y 1770. Utilizando como fuentes documentales principales los informes de cuentas, que eran producidos anualmente, el objeto es estudiar la estructura de los ingresos y gastos, tratando de entender, para ejemplo, si la confiscación de bienes a los condenados representaba o no una parte significativa de las cifras globales. El mismo ejercicio se desarrollará para analizar la estructura del gasto e intentar responder así al interrogante: ¿dónde se gastaba el dinero?

ABSTRACT: The purpose of this research is to identify the finance resources of the Portuguese Inquisition. For this, we chose one of the three inquisitorial tribunals: Évora, in the period of time ranging between 1670 and 1770. The accounting reports produced annually were used as the main documentary sources, with the main aim of analysing the structure of revenues and expenses of this inquisitorial tribunal, in order to try to understand if the confiscated properties represented a significant portion of the overall numbers. We will repeat our working method to analyse the structure of the expenditure and try to answer the following question: where was the money going?

INQUISICIÓN
XV JORNADAS DE HISTORIA EN LLERENA

Llerena, Sociedad Extremeña de Historia, 2014

Pgs. 77-94

ISBN: 978-84-606-7656-0



I. INTRODUÇÃO¹

Entre as facetas do Tribunal da Inquisição que a historiografia portuguesa tem dado menos atenção encontra-se a que respeita à máquina financeira, que operava nos bastidores de uma instituição que tinha a seu cargo o controlo e a vigilância da Fé e das heresias, em sentido lato. Globalmente, são poucos os trabalhos que olharam para a documentação financeira produzida pelo Santo Ofício, nos seus quase trezentos anos de existência, pese embora o trabalho parcial de José Veiga Torres², de Francisco Bethencourt³ e alguns apontamentos isolados em obras cuja problemática de base era outra⁴.

O principal objectivo deste trabalho é preencher essa lacuna. Trata-se de uma primeira abordagem às questões nucleares de um projecto em curso de dissertação de doutoramento, que visa debater problemas que têm ficado por responder acerca das fontes de sustentação económica e financeira de um tribunal com estas características e que a historiografia tem feito depender quase exclusivamente de actuações predatórias sobre os sentenciados, supondo o confisco de bens como fundo essencial da dinâmica financeira da organização. No entanto, como pouco se conhece sobre os mecanismos que permitiram a sustentabilidade do Tribunal, também pouco se sabe da representatividade do confisco face a outras fontes de receita. É esta a questão que justifica a presente investigação que requer, porém, uma série de análises prévias das flutuações possíveis do fluxo financeiro global da instituição. Nesse intuito, este trabalho vai descrever a evolução da receita e da despesa de uma das mesas distritais da Inquisição.

As fontes utilizadas para este estudo foram alguns dos *livros da casa*, produzidos pelo Tribunal de Évora, onde se assinalavam as receitas e as despesas anuais. Para além disso, recorreu-se à análise dos *relatórios de contas* enviados anualmente para o Conselho Geral do Santo Ofício, em Lisboa, contendo informação financeira pormenorizada, para além de outros aspectos.

Para a primeira tipologia documental, dispõe-se de livros para anos alternados⁵ e, para a segunda, foi possível identificar relatórios consecutivos entre 1680 e 1770 e ainda para os anos de 1673 e 1678, ainda que haja alguma variação em matéria de informação mais ou menos detalhada.

Esta disponibilidade de fontes documentais ajuda a explicar os limites cronológicos escolhidos para este trabalho: 1670-1770. Por esta razão as referências que se fizerem ao regimento da Inquisição, referem-se ao de 1640, que esteve em vigor até 1774.

Em termos espaciais, foi eleito o Tribunal da Inquisição de Évora que tinha a seu cargo o controlo do território sul de Portugal continental. Para além deste, existiam ainda as mesas de Lisboa e de Coimbra, no mesmo espaço metropolitano, e Goa no ultramarino.

¹ Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto PTDC/HIS-HIS/118227/2010 – *Grupos intermédios em Portugal e no Império Português: as familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)*.

² TORRES, J.V. “A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição”, *Notas económicas - Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, n. 2 (Dezembro de 1993), pp. 24–39.

³ BETHENCOURT, F. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.

⁴ Por exemplo: LÓPEZ-SALAZAR CODES, A.I. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Ofício en el Portugal de los Austrias, (1578-1653)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa/UCP, 2011; MARCOCCI, G. PAIVA, J. P. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013.

⁵ Chegaram até à actualidade livros para os seguintes anos: 1700, 1701, 1707, 1709, 1710, 1721, 1723, 1724, 1725, 1727, 1728, 1740, 1744, 1745, 1747, 1752, 1768 e 1769. Alguns encontram-se em mau estado de conservação, pelo que não foi possível consultá-los.

Em termos metodológicos, privilegiou-se uma análise escorada em cruzamento de dados provenientes, sobretudo, da documentação enunciada e, quando pertinente, com outras tipologias, como livros de correspondência.

Para deflacionar os valores, utilizaram-se as médias do preço do cereal/ano (trigo, cevada e centeio), partindo-se do trabalho de Rui Santos⁶ para o terreiro do pão da cidade de Évora, tomando-se como ano de base 1700.

II. FINANCIAMENTO PARA O CONTROLO DAS HERESIAS EM NÚMEROS GLOBAIS

A contabilidade do tribunal da Inquisição de Évora obedecia à existência de vários livros. O principal seria o da *casa* –entenda-se *casa* como o *tribunal*. Neste livro eram registados os valores recebidos por cada uma das parcelas de rendimentos consignados à Inquisição, provenientes de diferentes universos. Era também aqui que se registavam as despesas quotidianas da casa. Havia ainda os *livros de despesa/receita dos presos* (ricos e pobres) que eram geridos de forma individualizada e onde se assentava o dinheiro que cada preso gastava e recebia para pagamento da sua manutenção no cárcere. O *livro das condenações* era também individualizado e servia para registar os réditos provenientes de pessoas que eram condenadas, entre outras penas, ao pagamento de um determinado valor ao Tribunal –penas pecuniárias. Estes livros, no seu conjunto, constituíam a receita global do tribunal em apreço.

Em matéria de despesas, havia um cofre específico para guardar as sobras do pagamento de propinas ao *corpus* inquisitorial, provenientes da *nova tença do tabaco* (consignada à Inquisição em Agosto de 1718). Esta tença era de 500.000 réis/ano e o que sobejava era guardado à parte ou, havendo défice, retirava-se do dinheiro acumulado.

O livro das condenações e o que sobejava da nova tença do tabaco faziam parte dos valores globais da receita e da despesa, pelo menos até aos anos de 1740. De 1741 em diante, os réditos provenientes de condenações deixaram de entrar no volume global da receita e os sobejos da tença do tabaco, a partir de 1747, de ser sistematicamente registados como expensas. Tendo em conta estas variações, optou-se por ajustar os valores da receita/despesa, incluindo na primeira os valores em falta das condenações e na segunda os dinheiros que sobraram da tença do tabaco (Fig. 1).

Fora desta dinâmica global de receita/despesa estavam outros dois livros. O dos *depósitos dos habilitandos* a cargos da hierarquia inquisitorial (limpeza de sangue), quer fossem comissários, notários, familiares, ou outros, cujos valores de receita/despesa passaram a ser incluídos nos relatórios a partir de 1701⁷; o outro livro era o das *esmolas da Irmandade de São Pedro Mártir* feitas pelos habilitandos bem-sucedidos no momento em que prestavam juramento no cargo –a partir de 1718 aparecem sistematicamente nos relatórios⁸. Estavam desta maneira isolados dos valores globais da receita e da despesa do Tribunal. Eram, no entanto, geridos pelo mesmo tesoureiro.

A representação gráfica das receitas e das despesas (Fig. 1) permite identificar dois momentos em que parece ter havido acumulação de saldos nos cofres do

⁶ SANTOS, R. *Sociogénese do latifundismo moderno: mercados, crises e mudança social na região de Évora, séculos XVII a XIX*, Lisboa, Banco de Portugal, 2003.

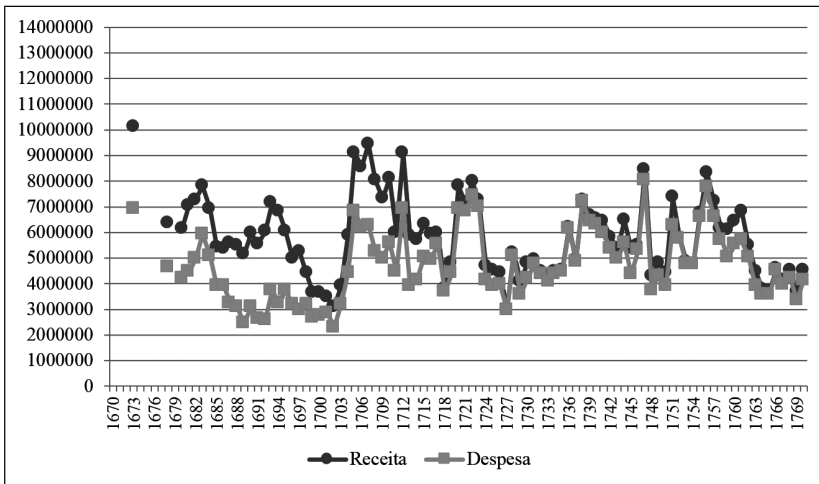
⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Conselho Geral do Santo Ofício (CGSO), Livros de papéis e contas, Mç. II, cx. 18, n.º 1442.

⁸ ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. II, cx. 18, n.º 1.459.

Tribunal: o primeiro por volta dos anos de 1690 e o segundo após 1703 e até cerca de 1718. Depois desta data, verifica-se alguma estabilidade financeira havendo uma aproximação maior entre a receita e a despesa, com menor acumulação de saldos positivos.

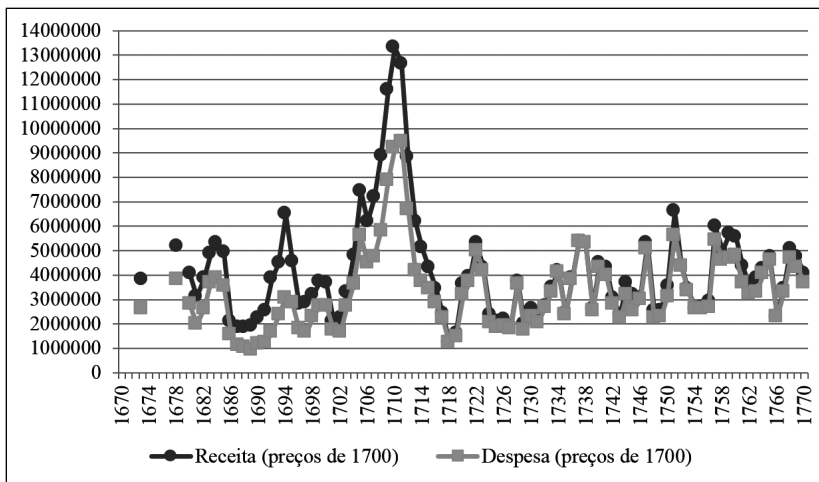
Note-se que em nenhum momento a despesa foi superior à receita, o que é indício de um jogo de afinação das primeiras às segundas, para que não houvesse défice.

FIG. 1: RECEITA E DESPESA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA EM NÚMEROS GLOBAIS (VALORES NÔMINAIS, 1670-1770)



Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511

FIG. 2: RECEITA E DESPESA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA A PREÇOS DE 1700



Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511. Preços de 1700 (cereais) – Rui Santos, 2003

É ainda possível que estejam incluídos nesta estabilidade alguns protocolos orientadores do registo da contabilidade (ou certos artifícios de registo, que terão de ser averiguados em maior detalhe). Certamente que a existência de défices desprestigiava a pessoa que estivesse a exercer o posto de tesoureiro (ocupado anualmente por um dos notários do Tribunal), levando também ao não pagamento das mercês consignadas no Regimento.

Este ajustamento das receitas às despesas foi denunciado em 1762 em carta dirigida ao Conselho Geral, por mão do inquisidor Nicolau Joaquim Torel. Alegava que o Regimento não estava a ser cumprido, uma vez que o tesoureiro do ano mantinha-se em funções no seguinte. Isto acontecia porque o ano agrícola não era coincidente com o económico, levando a que os rendimentos, sobretudo os eclesiásticos, dessem entrada na Inquisição em Junho ou Novembro do ano seguinte. Aconselhava o inquisidor que o acerto das contas fosse feito logo no primeiro mês do ano seguinte e que os réditos que dessem entrada ao longo do ano fossem carregados ao tesoureiro em funcionamento e não ao seu antecessor, como era prática usual em Évora⁹. Assim se passou a fazer. Apesar de Torel apenas referir as rendas eclesiásticas, a análise dos relatórios de contas permitiu constatar que o pagamento da nova tença do tabaco também foi retardado¹⁰.

Admitindo, assim, que o ajustamento das despesas às receitas obedece a princípios de contabilidade muito distintos dos actuais, uma leitura estritamente determinada pela forma como os registos se apresentam, permite identificar um período de instabilidade imediatamente após a reabertura do Santo Ofício em 1681 (a Inquisição fora suspensa pela Santa Sé em 1674), seguido de outro de uma relativa estabilidade, o que será indicador de um regresso à normalidade, após o fecho de portas.

Permanece, contudo, incógnita a origem da subida da receita cerca de 1694. Terá a ver com reajustamento de contas que estavam por liquidar devido à suspensão? Ou o Tribunal aumentou a sua força repressora para reafirmar a sua presença? É verdade que em Outubro de 1695 houve lugar à realização de um auto-de-fé. Para já seguem estas questões sem resposta, por falta de mais dados.

O começo do novo século foi de dificuldade, havendo alguma falta de dinheiro nos cofres da Inquisição, pelo menos em matéria de pagamento das parcelas fixas dos salários. Nos anos de 1700 e 1701 ficaram por pagar alguns dos quartéis dos salários a um inquisidor aposentado e a um deputado no activo. Estas dívidas arrastaram-se, pelo menos, até 1708, quando se acabaram de liquidar¹¹.

⁹ “[...] E parece-me, que devo pôr na presença de Vossa Ilustríssima, que nesta Inquisição há o costume, que sempre vi praticar, não sem reparo meu, de que ainda acabando no fim de Dezembro o tesoureiro daquele ano, recebe no seguinte as rendas, todas, que faltam por cobrar, e que se venceram no ano, em que assim foi tesoureiro; sendo as principais a meia prebenda da Sé desta cidade; e as tercenarias da de Portalegre, de Elvas, e do Algarve; e como a maior parte delas, e pelos seus estatutos não se liquidam se não no fim do mês de Junho, em que tiram as folhas gerais, e depois a chamada de São Martinho, por ser no mês de Novembro, daqui resulta, que o tesoureiro; que foi do ano passado não pode dar contas de todo o dinheiro, que pelo referido costume lhe pertence cobrar, se não depois de passar quase um ano, e talvez mais [...], o que me parecia devia fazer-se logo no primeiro mês do ano seguinte, para se evitarem aquelas demoras, e algumas piores consequências, que já ovi terem sucedido a este respeito muito mais quando estas cobranças pertencem ao fundo do livro da casa, e nada importa que seja este, ou aquele o tesoureiro, que as receba; pois a qualquer deles se faz logo carga pelo seu escrivão; e por esta mesma carga se lhes tomem as contas, do que mostrar haver cobrado, seja ou não vencido neste, ou naquele ano verificando-se desta forma a disposição do Regimento Livro I.º Título 8.º § 16.º, que nesta parte se achava como abolido [...]”. ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. II, cx. 19, n.º 1501.

¹⁰ A tença do tabaco do ano de 1763 foi paga em 1765; as de 1764 e 1765 paga em 1766; a de 1766 em 1768 e a de 1767 em 1769. ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. II, cx. 19, n.º 1504 a 1510.

¹¹ ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. II, cx. 18, n.º 1443 a 1447 e 1449.

Possivelmente para evitar défices nas contas, levando ao prolongamento do acerto dos valores em dívida.

Verifica-se, porém, que apesar de a centúria começar com dificuldades rapidamente houve um aumento substancial das receitas, sendo que em 1704 o dinheiro que deu entrada nos cofres da Inquisição para sustentar tanto presos ricos como pobres, ultrapassou os 50 por cento do volume global das receitas, como se verá adiante. Este crescimento dos réditos das receitas inquisitoriais manteve-se durante toda a Guerra da Sucessão de Espanha (1703-1715). Recorrendo-se ao estudo de Robert Jordi-Vidal¹² onde, através de uma análise cliométrica, o autor conclui, entre outras coisas, que em momentos de guerra a Inquisição castelhana aumentou a repressão de modo a prevenir revoltas internas. Tendo em linha de conta que o Alentejo, área de actuação por excelência do Tribunal de Évora, foi também palco deste conflito bélico, é de admitir que esta conclusão se aplique também ao caso português.

Após o fim da guerra, a receita e a despesa diminuíram passando a caminhar, tendencialmente, lado a lado, o que se pode explicar pelas medidas reformistas levadas a cabo pelos anos de 1720 que foram transversais a muitas das facetas do Tribunal da Fé e o campo financeiro não terá sido, à partida, esquecido. Por exemplo, a partir de 1718 os relatórios de contas anuais passaram a incluir pormenorizadamente os valores auferidos e despendidos na Irmandade de São Pedro Mártir e em matéria de processos de limpeza de sangue. Para além disso, em 1726 o inquisidor-geral decretou que o dinheiro transferido para os cofres da Inquisição para sustento dos presos, fosse apenas o necessário para fazer face aos gastos dos mesmos¹³. Daqui se depreende que até esta data não havia um controlo apertado destas transacções monetárias.

III. ESTRUTURAS DE FINANCIAMENTO

No que respeita à estrutura das receitas da Inquisição, poder-se-ia começar por dizer que estava organizada em três grandes categorias: o *livro da casa*, que agregava o grosso das rendas atribuídas ao Santo Ofício –cobradas anualmente; os livros dos *presos ricos*, que podiam suportar-se dos seus bens, e *pobres*, sustentados à custa do dinheiro do Juízo do Fisco (quando havia poucos presos havia apenas um livro) e o *livro das condenações pecuniárias*. Destas três esferas, são as primeiras (ou a reprodução da sua composição nos relatórios de contas) que permitem um conhecimento mais detalhado as estruturas de financiamento. Para as outras apenas se tem acesso aos valores globais e não do esqueleto de cada uma delas.

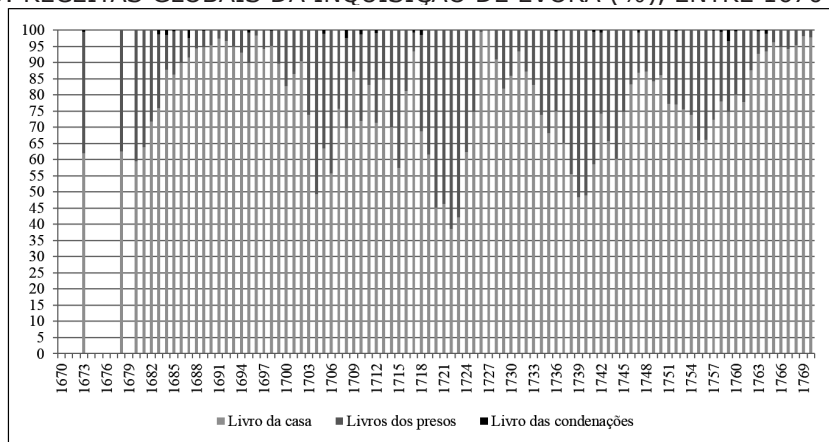
Para além do que foi referido, o tesoureiro do Tribunal geria ainda, de forma autónoma, o dinheiro que entrava nos cofres respeitantes aos habilitandos a postos inquisitoriais e as esmolas da Irmandade de São Pedro Mártir, não contemplados nos valores que se apresentam na Fig. 3, mas do qual devia também, prestar contas.

¹² VIDAL-ROBERT, J. “An Economic Analysis of the Spanish Inquisition’s Motivations and Consequences”, 2011 Disponível em: <http://goo.gl/V9DIH8> [consultado em 11-10-2014].

¹³ “[...] E a razão de se ter metido o dinheiro que tocava aos ditos presos ricos e pobres com o da casa, é conforme o que se praticou sempre nesta Inquisição até 26 de Março deste presente ano [1726], em que Sua Eminência, por carta do secretário do Conselho Geral, ordena que do fisco, se não peça para alimentos dos presos mais do que importarem as pautas do despenseiro, e visitas que se costumam fazer dos mesmos; e isto tornou a mandar declarar depois, por carta do mesmo secretário do Conselho Geral de 14 de Junho do dito ano; o que se há-de praticar de então para cá. [...]” ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18, n.º 1466.

A Fig. 3 permite concluir que as condenações eram uma forma de financiamento quase residual. Refira-se, contudo, que não se sabe claramente onde esta receita tinha origem, para além de que era fruto de condenações pecuniárias a favor do Tribunal. Pelo seu volume quase irrisório, não dizia respeito às custas dos processos-crime, que eram suportadas pelos próprios penitenciados. Também se desconhece em que era de facto aplicado. Serviria como um “fundo de manêio”?

FIG. 3: RECEITAS GLOBAIS DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA (%), ENTRE 1670 E 1770



Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511

Recordando-se as medidas aplicadas a partir de 1726, verifica-se que neste ano e no seguinte, as receitas da casa ocuparam quase a totalidade do volume global, pois a partir daqui terá havido, teoricamente, o ajustamento entre o dinheiro tramitado do Juízo do Fisco para o Tribunal, de acordo com as necessidades exactas do número de detidos. Saliente-se que se esta medida foi cumprida, só a partir de 1726 será possível medir com maior clareza o número de presos em função dos réditos entregues à Inquisição.

FIG. 4: MÉDIAS DAS RECEITAS GLOBAIS DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA (%), ENTRE 1670 E 1770

DÉCADAS	LIVRO DA CASA	LIVRO DOS PRESOS	LIVRO DAS CONDENAÇÕES	TOTAL
<i>Geral</i>	78,00	21,74	0,26	100,00
1670-1680	61,26	38,54	0,20	100,00
1681-1690	85,08	14,35	0,58	100,00
1691-1700	93,19	6,72	0,09	100,00
1701-1710	72,31	27,21	0,48	100,00
1711-1720	71,64	28,05	0,31	100,00
1721-1730	72,16	27,84	0,00	100,00
1731-1740	69,82	30,15	0,03	100,00
1741-1750	76,06	23,74	0,20	100,00
1751-1760	74,05	25,45	0,50	100,00
1761-1770	92,76	7,09	0,15	100,00

Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511

As médias das percentagens, divididas por décadas, confirmam o que se disse anteriormente. É interessante constatar que o efeito da suspensão do Santo Ofício (1674-1681) fez-se sentir alguns anos depois da reabertura da instituição, registando-se o menor valor em matéria de réditos entrados para manutenção de presos (1691-1700). Período de acalmia repressora para evitar mais querelas com a Santa Sé¹⁴. Sabe-se que a actividade persecutória do Tribunal esteve parada durante a suspensão, mas os presos mantiveram-se encarcerados: pelo menos com os detidos provenientes da vila de Arraiolos, a cerca de 20 km de Évora, aconteceu deste modo¹⁵. Os valores do último decénio em análise são também reveladores da perda da força do Santo Ofício, em matéria de repressão das heresias, e da sua transformação em tribunal da Coroa, às mãos de D. José.

Analise-se agora a composição das estruturas de financiamento, referidas nos livros da casa.

FIG. 5: MÉDIAS DAS RECEITAS DO LIVRO DA CASA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA (%), ENTRE 1700 E 1770

DÉCADAS	SOBRAS DO ANO ANTERIOR	RENDIMENTOS ECLESIÁSTICOS	ACERTOS DE PAGAMENTO DE CUSTAS DE PROCESSOS	JUÍZO DO FISCO	TRANSAÇÃO DE OBJECTOS	TENÇA DO TABACO	RESERVAS DOS HABILITADOS (PAPELE CORREIO)	DÍVIDAS À INQUISIÇÃO	EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	EMPRÉSTIMOS INTERNOS	SOBRAS DOS ALIMENTOS DOS PRESOS QUE SAÍRAM NO AUTO-DE-FE	TOTAL
GERAL	12,31	52,67	0,49	16,55	0,05	10,70	0,49	0,09	0,29	5,94	0,40	100
1700-1710	39,7	48,6	0,04	11,6	0,13							100
1711-1720	20,2	50,5	1,40	19,1	0,30	5,70			2,90			100
1721-1730	12,8	57,8	0,40	12,5	0,10	14,5	0,20	0,20		1,40		100
1731-1740	4,00	56,7	0,30	21,6		13,9	0,50	0,30		2,60		100
1741-1750	12,1	50,1	0,60	13,3		12,1	0,50			11,1	0,20	100
1751-1760	9,90	47,4	0,50	18,1		10,9	0,50			10,6	2,00	100
1761-1770	9,80	53,9	0,30	17,1		8,30	1,20			9,30	0,20	100

Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511 e Livros da casa da Inquisição de Évora

A grande fatia dos rendimentos advinha dos bens eclesiásticos, afectos à Inquisição, a partir de prebendas das sés localizadas no território Sul de Portugal. A parcela principal (1:000.000 réis/ano) saía dos rendimentos da Mitra de Évora –o mesmo valor recebiam as outras Inquisições das Mitras das suas cidades– com uma média geral de 48,11%. Na Sé de Évora, o Tribunal tinha ainda meia-prebenda, correspondente a 35,71% e nas Sés de Elvas, de Faro e de Portalegre tinha um

¹⁴ “Queriam-se passos prudentes e seguros, para evitar ulteriores intervenções papais”: MARCOCCI e PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 239 e ss.

¹⁵ LOPES, B. *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros, 2013, pp. 183 e ss.

terço de conezia, que valiam 6,36%, 6,80% e 3,02%, respectivamente (tudo médias globais).

Tendo em linha de conta a historiografia acerca da Inquisição, que tem privilegiado a ideia, sem nunca analisar a sua vida financeira, que era do confisco de bens que advinha a principal fonte de rendimento para a subsistência da Inquisição, seria de esperar que, à cabeça, a parcela principal de dinheiro proviesse daí¹⁶.

No entanto, o que se verifica é que esta fonte de rendimento era importante, mas não era a principal. Apesar de aqui não se pormenorizar em que consistia a tramitação de dinheiro do Juízo do Fisco para a Inquisição, pode avançar-se que tinha funções específicas: propinas pagas após os autos-de-fé; despesas da realização dos mesmos autos; pagamento de obras; por vezes, aditamentos para pagamento das folhas dos quartéis.

A partir de 1719, a Inquisição contou ainda com um outro meio de financiamento importante: a nova tença do tabaco (nova porque, pelo menos, o Tribunal de Lisboa já tinha entre as suas estruturas financiadoras outra tença do tabaco desde os anos de 1680). Materializava-se entre 10 e 15% do volume global de receitas.

Se se atentar nas sobras dos anos anteriores, confirma-se o já referido, que a Mesa de Évora foi deixando, gradualmente, de acumular saldos positivos, para procurar igualar as receitas às suas necessidades, controlando a inexistência de défice. O período mais baixo registou-se na década de 30 e será consequência da proibição de pedidos excessivos de dinheiro ao Juízo do Fisco, para a sustentação dos presos nos cárceres (1726), como se viu.

Ainda uma palavra para os empréstimos. Os *internos* diziam respeito a transacções entre cofres para fazer face a despesas prementes para as quais não havia dinheiro disponível, ou a réditos que eram enviados para o Tribunal provenientes do Conselho Geral, cujos contornos ainda não estão perfeitamente esclarecidos. Quanto aos *externos*, apenas se identificou um caso desta natureza. Tratou-se, contudo, de um valor elevado: 960.000 réis em 200 moedas de ouro¹⁷. Saliente-se que a Inquisição procurou alguém da sua confiança: tratou-se do mercador Domingos Álvares Beato, que era familiar do Santo Ofício desde 1706¹⁸. Não se conhecem as razões pelas quais se procurou financiamento externo ao Tribunal, uma prática pouco usual, a julgar pelo que aqui se expõe.

As *reservas dos habilitandos* passaram a ter efeito em 1720 e eram retiradas dos depósitos dos pretendentes a cargos inquisitoriais. Tinham como objectivo fazer face ao aumento de despesas em matéria de papel e correio provocado pelo volume crescente de processos de limpeza de sangue.

A *transacção de objectos* refere-se à venda de peças em metais preciosos, ou outros bens que foram deixados na Inquisição, e que esta liquefez, como aconteceu em 1747, quando se vendeu uma roupa dos presos que tinha ficado nos cárceres e

¹⁶ “A situação era idêntica em 1628 á de trinta annos atrás, de que em seu logar se tratou. Dinheiro potavel, como se dizia então, pouco havia. Estavam os salarios ao pessoal em atraso, e luctavam as Inquisições com embaraços para sustentar os presos indigentes. Afóra isso, devia o fisco grandes sommas, pelo valor dos bens dos réos absolto, de que em grande parte se apossara o governo. E, á medida que se iram realizando ás detenções e os novos sequestros, as dilapidações dos funcionarios, os gastos dos Inquisidores e a sucção de Castella, consumiam a fazenda recolhida, que em breve desaparecia”: AZEVEDO, J.L. *História dos Cristãos-Novos Portugueses*, Lisboa, Livraria Clássica Editora, 1921, p. 249; veja-se também: SARAIVA, A.J. *Inquisição e Cristãos-Novos*, 5.ª ed., Lisboa, Estampa, 1985.

¹⁷ ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. II, cx. 18, n.º 1458.

¹⁸ ANTT, Inquisição de Évora, L.º 148, fols. 474-474v.

que não tinha utilidade na Inquisição¹⁹. Incluiu-se aqui também a venda de resmas de papel aos ministros da Inquisição, para seu usufruto pessoal.

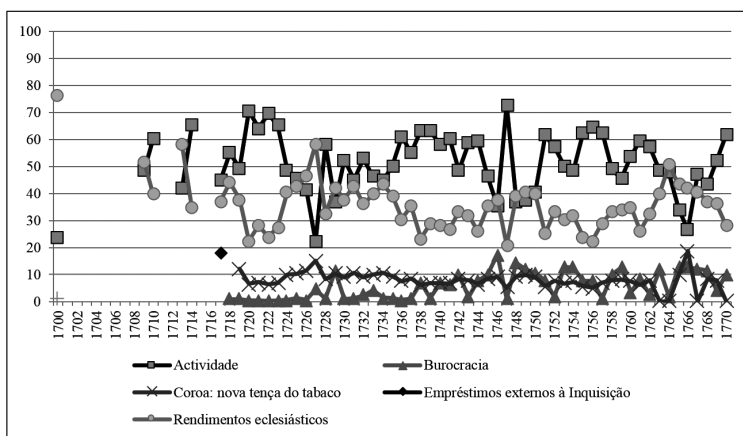
Pese embora a análise das estruturas de financiamento da Inquisição esteja centrada no século XVIII (devido à limitação de fontes), parece ser muito indicadora das práticas e meios de financiamento. Neste sentido, para além da importância vital que o Juízo do Fisco tinha, principalmente, em matéria de sustentação de presos e dos cerimoniais, o seu *produto final*²⁰, a dependência dos rendimentos eclesiais era grande. No fundo, funcionava como um meio de garantir à Inquisição formas de subsistência, é certo que a par com o Juízo do Fisco, mas as rendas eclesiais revelavam-se mais estáveis, na medida em que dependiam apenas do produto agrícola, e não da actividade repressora do Tribunal.

O próprio cardeal D. Henrique tinha consciência da necessidade de dotar a Inquisição de outros meios de sustento, o que foi perpetuado pelos seus sucessores²¹. Deste modo, pretende-se realçar esta nova luz que o estudo acerca da vida financeira da Inquisição pode proporcionar, originando um maior conhecimento desta instituição fundamental na sociedade do Estado Moderno em construção.

Na Fig. 6 estão assinalados os dados referentes às receitas da Inquisição totais, incluindo os depósitos dos pretendentes a cargos na hierarquia da instituição e as esmolas ofertadas à Irmandade de São Pedro Mártir. Não se incluíram as sobras dos anos anteriores, por se pretender trabalhar apenas com os valores que deram, de facto, entrada nos cofres inquisitoriais, ignorando a estrutura definida pela instituição para a sua contabilidade.

Sendo assim, no item referente à *actividade* somaram-se os valores que diziam respeito aos presos (dinheiro que entrava na Inquisição com origem no Fisco para pagamento dos alimentos, pagamento atrasado de custas de processos, sobras dos alimentos), às parcelas de dinheiro do Juízo do Fisco (para outros fins), aos processos de habilitação para postos inquisitoriais, às condenações pecuniárias e à transacção de objectos.

FIG. 6: VALORES TOTAIS DA RECEITA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA POR CATEGORIAS (%), ENTRE 1700 E 1770



Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511 e Livros da casa da Inquisição de Évora

¹⁹ ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 19, n.º 1488.

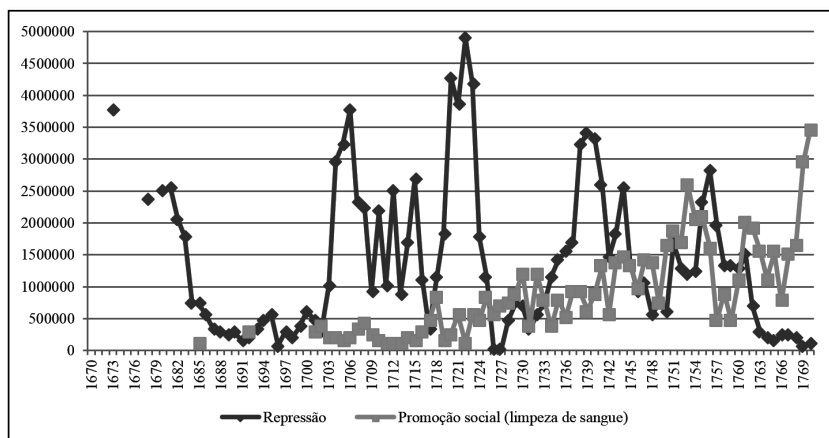
²⁰ BETHENCOURT, F. "A Inquisição Revisada", em *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães, economia, instituições e império*, Coimbra, Almedina, 2012, pp. 145-156.

²¹ MARCOCCI e PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, pp. 40-41; 135.

Apesar de o fisco ter sido uma entidade autónoma, com oficiais de nomeação régia, as ordens de pagamento saíam da mão do inquisidor-geral, e, por vezes, dos próprios inquisidores dos tribunais de distrito, e não da ordem directa do monarca, daí os valores estarem incluídos na primeira parcela. Na categoria da *burocracia* os réditos referentes às reservas dos habilitandos (papel e correio), como se explicou, os empréstimos internos, as esmolas de São Pedro Mártir e as dívidas ao Tribunal, por resultarem de actividade burocrática. Isolaram-se os *rendimentos eclesiásticos*, por serem muito específicos, e a *nova tença do tabaco*, decorrente da intervenção da Coroa.

No que respeita aos réditos obtidos pela Inquisição de Évora, cerca de 50 por cento (média geral de 51,43%) eram resultantes da sua actividade, de acordo com o que se definiu anteriormente, identificando-se uma estabilidade na longa duração (Fig. 6). Quanto aos rendimentos eclesiásticos (36,20% de média global), verifica-se um decréscimo desde o início da centúria até aos anos de 1730 e daí em diante alguma estabilidade. A categoria da burocracia tendencialmente aumentou (média de 5,17%), porque nela estão incluídas as esmolas da Irmandade de São Pedro Mártir. A tença do tabaco revela também estabilidade até porque o valor anual da mesma era fixo (média geral de 6,89%). O item dos empréstimos explica-se a si próprio, de acordo com o referido anteriormente acerca deste assunto.

FIG. 7: VALORES TOTAIS DA RECEITA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA PROVENIENTE DOS LIVROS DOS PRESOS RICOS E POBRES E DOS DEPÓSITOS FEITOS PELOS HABILITANDOS A CARGOS INQUISITORIAIS -VALORES NOMINAIS (1670-1770)



Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511 e Livros da casa da Inquisição de Évora

A Inquisição de Évora dependia, desta forma, de uma parte substancial dos réditos auferidos através da sua própria actividade, quer fosse em matéria de repressão, quer de promoção social, através dos estatutos da limpeza de sangue (Fig. 7). No fundo, pelas características da estrutura suportavam-se a si próprios: os presos ricos auto sustentavam-se e os pobres estavam a cargo do Juízo do Fisco; os habilitandos pagavam as diligências da limpeza de sangue. Como se viu, em 1720 o inquisidor-geral decretou que se tirasse dos depósitos uma parte para despesas de papel e correio, mas que em termos percentuais era um valor residual (Fig. 5). Este crescimento vai ao encontro do que a bibliografia sobre o tema refere: a repressão e a promoção social caminharam em sentidos opostos, sendo que a primeira de-

cresceu a partir de finais do século XVII e a segunda subiu exponencialmente ao longo de Setecentos até 1773, quando se ditou o fim da limpeza de sangue²².

Como se referiu, a historiografia baseia-se na ideia de que o Juízo do Fisco tinha um papel determinante na subsistência do Tribunal da Fé. Contudo, este, por sua vez, estava dependente do que era arrecadado mediante a acção confiscadora.

O fisco só poderia representar um fundo financeiro que alimentava um fluxo de receita injectada na Inquisição (como a historiografia tem feito querer parecer) se este gerisse bens fundiários/capital de forma contínua. Caso contrário, o fisco representava um *stock* de bens, que era encorpado através da liquidação imediata dos bens encontrados nas casas dos presos e do dinheiro *vivo*, levando a que houvesse momentos de maior disponibilidade monetária e outros de menor.

O Regimento das Confiscações²³ refere que os bens deveriam ser apregoados para serem vendidos logo após serem dados como pertencentes ao Juízo do Fisco. Não havendo comprador, poderiam ser aforados e a receita reverteria para os cofres da Inquisição. Estes aspectos carecem ainda de um estudo mais aprofundado para o qual ainda não se dispõe de dados. Pode-se, porém, avançar que a importância demonstrada pelos rendimentos eclesiásticos serviria para dar alguma estabilidade ao financiamento da Inquisição, na medida em que apenas dependia do produto agrícola e os bens do fisco estavam dependentes de conjunturas de maior ou menor repressão.

IV. A MÁQUINA INQUISITORIAL EM FUNCIONAMENTO

Após a análise da estrutura das receitas, passar-se-á ao estudo da estrutura das despesas. Havendo um leque alargado de fontes de rendimento, onde e em quê se aplicava efectivamente. Refira-se que seguem o mesmo modelo de organização contabilística descrito para as receitas.

Observando-se a Fig. 8, percebe-se que a fatia mais importante das despesas da Inquisição de Évora dizia respeito aos salários nominais, que incluíam a parcela fixa do ordenado, as propinas pagas em diversas ocasiões e as *ajudas de custo*. Em termos de média global, esta despesa representava cerca de 60,96%, portanto mais de metade das fontes de rendimento eram aplicadas no pagamento das hierarquias, saindo dos rendimentos do Tribunal e dos cofres do Juízo do Fisco, em caso de réditos extra. A década em que os salários atingiram o valor mais elevado foi nos anos 90 do século XVII (Fig. 9) que, como se viu, correspondeu também a um decréscimo dos réditos entrados no Santo Ofício para a sustentação dos presos. No fundo, a máquina repressora estagnou um pouco, face a outros períodos, mas foi necessário continuar a pagar aos seus homens. Estes valores confirmam a acalmia da actividade repressiva, aspecto já enunciado pela historiografia, e ao qual já se aludiu anteriormente.

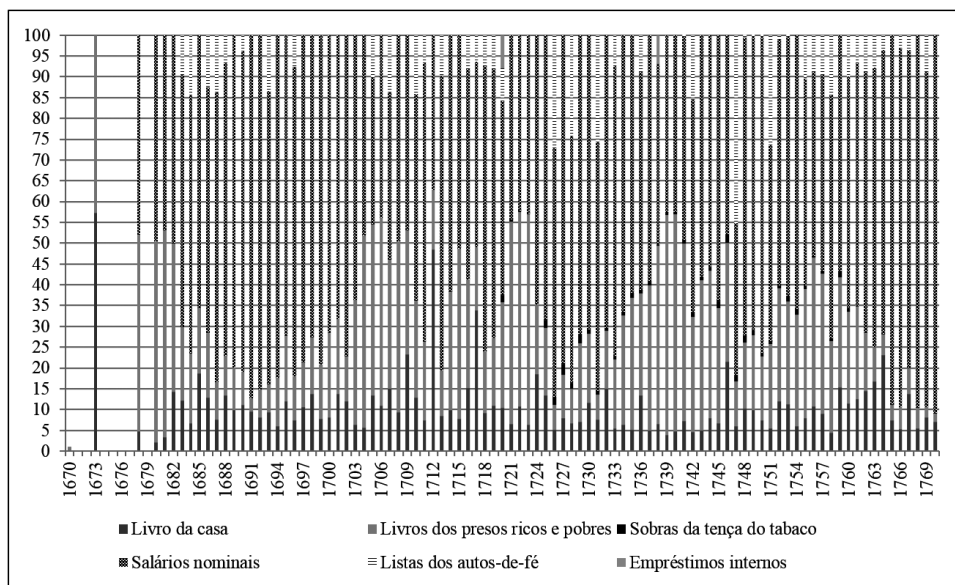
Em seguida, eram os presos quem ocupava uma boa parte das despesas (média geral de 22,68%), contudo, como se referiu no caso dos ricos, sustentavam-se e os pobres, eram custeados pelo fisco.

As despesas registadas no *livro da casa* representavam 10,88% do volume global. Em seguida desagregar-se-ão estes valores, como se fez para as receitas.

²² TORRES, J.V. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 40 (Outubro de 1994), pp. 109–135.

²³ *Regimento do Juízo das Confiscações pelo crime de heresia, e apostasia*, 1620.

FIG. 8: DESPESAS GLOBAIS DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA (%), ENTRE 1670 E 1770



Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511

As *listas dos autos-de-fé* eram, no fundo, os pagamentos feitos aos agentes locais da Inquisição e aos ministros/oficiais que tinham trabalhado nos processos-crime. À partida, estas despesas seriam custeadas pela própria Inquisição, contudo ao longo de toda a cronologia em análise, encontram-se petições dirigidas ao Conselho Geral, alegando que nos cofres da Inquisição não havia dinheiro para pagar o trabalho feito, por isso solicitavam que o inquisidor-geral ordenasse que o Juízo do Fisco lhes pagasse, como era prática usual, dizia-se nas petições²⁴. Em 1743 e 1747 chegou-se mesmo a ordenar que estes pagamentos fossem feitos pelo fisco de Coimbra, a título de empréstimo²⁵.

FIG. 9: MÉDIAS DAS DESPESAS GLOBAIS DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA (%) 1670-1770

DÉCADAS	GESTÃO CORRENTE	PRESOS RICOS E POBRES	SOBRAS DA TENÇA DO TABACO	SALÁRIOS NOMINAIS	LISTAS DOS AUTOS-DE-FÉ	EMPRÉSTIMOS INTERNOS	TOTAL
GERAL	10,88	22,68	0,45	60,96	4,88	0,16	100
1670-1680	21,39	46,12		32,49			100

²⁴ “Dizem o promotor, notários, alcaide, e mais oficiais da Inquisição de Évora, e os comissários, e oficiais de fora, que de mandado do Santo Ofício fizeram diligências nas causas dos presos da dita Inquisição; que nos processos das pessoas, que perderam os seus bens, e pobres que não tinham por onde pagar, que saíram nos autos da fé, que na igreja de São João [Evangelista] da mesma cidade se celebraram em domingo 16 de Março de 1698. E em 24 de Julho deste presente ano [de 1701], e mais pessoas que foram despachadas em Mesa, e dos cadernos do promotor, se montaram as custas conteúdas na certidão, que com esta apresentaram, e porque das ditas pessoas não tem o tesoureiro desta Inquisição dinheiro com que possa pagar as ditas custas. Pede a Vossa Ilustríssima lhas mande pagar dos bens confiscados, e da casa conforme ao Regimento do Santo Ofício como até agora se pagaram”. ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18, n.º 1442.

²⁵ ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 19, n.º 1484 e 1488.

DÉCADAS	GESTÃO CORRENTE	PRESOS RICOS E POBRES	SOBRAS DA TENÇA DO TABACO	SALÁRIOS NOMINAIS	LISTAS DOS AUTOS-DE-FÉ	EMPRÉSTIMOS INTERNOS	TOTAL
1681-1690	11,00	18,76		64,13	6,11		100
1691-1700	9,27	11,18		77,43	2,11		100
1701-1710	12,23	31,64		52,32	3,81		100
1711-1720	16,13	21,11	0,19	56,35	5,43	0,80	100
1721-1730	9,38	23,95	1,17	60,36	5,14		100
1731-1740	7,31	30,21	0,65	56,94	4,19	0,69	100
1741-1750	8,64	25,83	1,24	58,08	6,21		100
1751-1760	9,39	26,98	0,89	54,62	8,11		100
1761-1770	11,40	7,42		76,93	4,24		100

Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511

As sobras da nova tença, como se referiu, eram o sobejo do pagamento das propinas aos ministros e oficiais. Em 1720, por ordem do inquisidor-geral, passaram a estar guardadas num cofre à parte. Serviam para pagamento dos extras, quando as propinas eram superiores aos 500.000 réis²⁶ ou para algumas despesas pontuais²⁷.

Ao nível da estrutura das despesas da casa, elas dividiam-se em cinco grandes categorias. Por um lado, as *ordinárias da casa* onde se incluíam os gastos com consumíveis ou correio, aspectos da actividade burocrática quotidiana, mas também as despesas dos processos de limpeza de sangue dos notários dos tribunais, de acordo com o Regimento²⁸, e também gastos pontuais com exéquias dos monarcas/inquisidores-gerais, por exemplo. Neste livro registavam-se também as despesas com as obras nos edifícios da Inquisição e *Casas Pintadas*, habitação anexa ao Tribunal, onde residiam os inquisidores/deputados. O pagamento de aposentadorias era apenas feito ao promotor, aos notários, ao meirinho e ao porteiro, por Évora ter casas de residência próprias.

No que respeita aos gastos com os autos-de-fé, não se relacionam com o pagamento das listas referidas acima, mas sim com as despesas reais de realização dos cerimoniais, que incluíam construção de palanques, sambenitos, alimentação dos ministros/oficiais ou a pintura dos retratos dos presos defuntos/ausentes, e outras.

Quanto aos empréstimos internos, apenas se verificou um caso, que se trata do referido anteriormente, do pedido de duzentas moedas de ouro a um familiar do Santo Ofício, como se viu, que, no bolo total, tem pouca representatividade (Fig. 8).

²⁶ “Por outro conhecimento da entrega que fez das sobras do tabaco cento e vinte e nove mil setecentos, e vinte e três réis a saber oitenta mil setecentos, e vinte e três réis do ano de 1719 que Sua Eminência mandou separar do dinheiro da casa, e quarenta e nove mil réis do ano de 1720”. ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18, n.º 1461.

²⁷ “E achou haver despendido, com as exéquias que se fizeram por falecimento do Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal e Inquisidor-geral Nuno da Cunha, que santa glória haja, de ordem dos senhores do Conselho Geral, em virtude da carta do secretário do mesmo de 23. de Fevereiro do mesmo ano de 1750 [...] 343.725 réis”. ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 19, n.º 1492.

²⁸ Regimento de 1640, Lº I, Tít. III, § 43.

FIG. 10: MÉDIAS DAS DESPESAS DO LIVRO DA CASA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA (%), 1700-1770

DÉCADAS	ORDINÁRIAS DA CASA	OBRAS	APOSENTADORIAS	AUTOS-DE-FÉ	EMPRÉSTIMOS EXTERNOS	TOTAL
Geral	45,21	19,83	17,30	16,74	0,92	100,00
1700-1710	54,09	28,83	4,04	13,04		100,00
1711-1720	43,86	11,64	8,92	18,43	17,15	100,00
1721-1730	52,04	16,45	16,88	14,63		100,00
1731-1740	46,78	19,77	23,31	10,13		100,00
1741-1750	44,08	18,90	21,47	15,54		100,00
1751-1760	38,32	19,13	14,96	27,59		100,00
1761-1770	42,55	24,65	16,39	16,41		100,00

Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511 e Livros da casa da Inquisição de Évora

Quase metade das despesas anuais da Inquisição de Évora era ocupada pela actividade administrativa diária da instituição, para além de se contarem aqui os gastos com os processos de limpeza de sangue dos notários do Secreto²⁹. Incluíram-se também nesta categoria outras despesas menos comuns, como a que resultou da acção de graças pela melhora de D. José, em 1759, após o atentado de que foi alvo³⁰.

As obras ocuparam entre um quarto e um quinto do volume global das despesas, verificando-se um gasto maior no começo da centúria e um aumento após o terramoto de 1755, que ditou necessidade de reparar os danos causados nos edifícios. Contudo, a despesa maior de obras ocorreu apenas em 1764 (602.568 réis)³¹.

Nas despesas, as aposentadorias revelam uma tendência crescente que se poderá relacionar com a maior necessidade de pagar esta mercê ao oficialato inquisitorial. Contudo, os valores anuais variam porque este pagamento não era sempre feito ao promotor, não se sabendo o porquê. Fixas eram as dos demais oficiais.

Finalmente, as despesas com os autos-de-fé sugerem também alguma estabilidade, no entanto os anos de 1750 revelam um valor superior aos demais. Não que tenha havido maior despesa com os cerimoniais, mas porque neste período Évora foi palco de, pelo menos, seis autos. Lisboa estava destruída pelo terramoto, pelo que houve transferência de presos para Évora onde saíram em auto-de-fé.

Globalmente poder-se-ia dizer que as *despesas da casa* sugerem alguma estabilidade na longa duração, levando a que os tesoureiros conseguissem ajustar as despesas às receitas, como se sugeriu anteriormente, uma vez que tinham uma noção relativamente aproximada do que iam despende.

²⁹ Em 1767: “Despendeu com as diligências dos notários do secreto desta Inquisição José da Cunha Couto, João Joaquim de Almeida, José da Silveira Rego [...] 58.053 réis”. ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 19, n.º 1507.

³⁰ ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 19, n.º 1500.

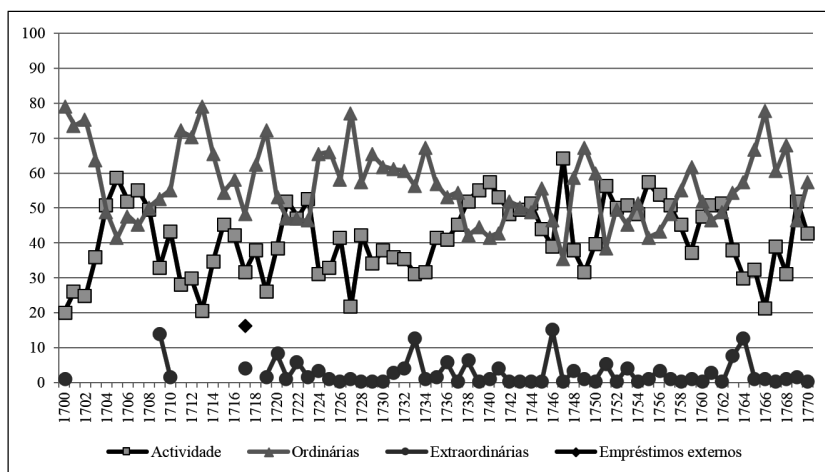
³¹ ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 19, n.º 1505.

À semelhança do exercício de categorização das diferentes receitas inquisitoriais, criaram-se também grupos analíticos para as despesas (Fig. 11).

Sendo assim, na categoria da *actividade* incluíram-se as despesas relacionadas com os autos-de-fé (pagamento de listas, despesas de realização dos cerimoniais) e os custos dos processos de limpeza de sangue dos habilitandos, ainda que fossem custeados pelos próprios, e também as despesas efectuadas pelos presos, segundo o raciocínio já descrito anteriormente. O item referente aos gastos *ordinários* resulta do somatório das expensas da actividade administrativa diária (papel, *correio...*), das aposentadorias, das sobras da nova tença do tabaco, salários e ajudas de custo e das despesas que saíam do cofre da Irmandade de São Pedro Mártir, para pagamento de assuntos relacionados com a festa e a capela do santo. Como gastos *extraordinários* foram considerados os empréstimos internos, as obras e os pagamentos feitos com as sobras da nova tença, nomeadamente quando se usava estes réditos de forma pontual para despesas inesperadas. Os *empréstimos externos* auto-explicam-se, de acordo com o já referido.

Logo à partida identifica-se uma estabilidade no que respeita aos gastos extraordinários, com uma média global de 2,14%. Apesar de nesta categoria se terem incluído as obras que, teoricamente, seriam despesas pontuais, elas abarcavam uma parte relativamente considerável dos gastos, havendo lugar, quase todos os anos, à sua realização (Fig. 10).

FIG. 11: VALORES TOTAIS DA DESPESA DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA POR CATEGORIAS (%), 1700-1770



Fonte: ANTT, CGSO, Livros de papéis e contas, Mç. 11, cx. 18 e 19, n.º 1420 a 1511 e Livros da casa da Inquisição de Évora

As expensas da actividade inquisitorial tinham uma expressão global de 41,51% e estavam condicionadas pela maior ou menor entrada de réditos vindos dos cofres do Juízo do Fisco ou pelo maior ou menor interesse dos habilitandos em ter cargos na hierarquia do Santo Ofício. Deste modo, somando estas duas facetas da actividade inquisitorial, verifica-se uma estabilidade financeira, na medida em que uma complementa a outra, tal como terá acontecido nas receitas (Fig. 7).

Nalguns dos anos houve um decréscimo dos réditos da despesa: em 1713 poderão ser efeitos da Guerra da Sucessão de Espanha, em 1727 certamente será o

facto de se proibir que a Inquisição solicitasse ao fisco mais dinheiro que o necessário para as despesas efectuadas com os presos e em 1766 como consequência da intervenção régia no Tribunal que por esta altura se fazia sentir.

O grosso das despesas dizia respeito não à sua actividade propriamente dita, como se viu, mas às despesas ordinárias, com 56,2% de média geral, certamente devido aos custos elevados que as hierarquias comportavam.

V. APONTAMENTOS FINAIS

Em jeito de conclusão, pode apontar-se que a sustentação económica e financeira da Inquisição de Évora não dependia em exclusivo, ou quase, dos bens confiscados às pessoas punidas pelo Tribunal, como muita da historiografia sobre o tema tem querido fazer parecer. Como se viu, é verdade que as parcelas de dinheiro entradas nos cofres inquisitoriais provindas do Juízo do Fisco representavam valores importantes, mas não eram a receita principal. Os rendimentos de cariz eclesiástico tinham também um papel importante a desempenhar e garantiam uma estabilidade maior nas finanças da instituição. Apesar de dependerem do produto agrícola estavam sujeitos a menores flutuações que o dinheiro arrecadado com o confisco, que estava sujeito a conjunturas de maior ou menor repressão.

Refira-se que não se identificou uma intervenção directa muito marcante por parte da Coroa em matéria de financiamento, pelo menos na cronologia em apreço. Pese embora o Juízo do Fisco estivesse sob a alçada régia, era o Santo Ofício que dispunha sobre ele. Neste sentido, resta a nova tença do tabaco que era, de facto, paga, a partir dos cofres da monarquia.

No que respeita às despesas e pelas características de não ser directamente o Tribunal da Fé a custear os presos (os ricos sustentavam-se a si próprios e os pobres às mãos do fisco), nem os processos de limpeza de sangue dos habilitados a postos inquisitoriais (com excepção identificada para os notários do próprio Tribunal), a categoria que absorvia uma boa parte dos rendimentos era a dos salários e demais extras auferidos pelos ministros/oficiais.